

Figueira Parques - EEM

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL
FP – EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL
DE ESTACIONAMENTO DA FIGUEIRA DA FOZ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I

Denominação e Sede

Artigo 1º

1. **Denominação, tipo, Personalidade e capacidade jurídica** a Empresa adopta a denominação de **Figueira Parques – Empresa Municipal de Estacionamento da Figueira da Foz, E. M.** sociedade anónima
2. A Empresa dispõe de plena capacidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.
3. A capacidade jurídica da FP – E.M. SA abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.
4. A Empresa durará por tempo indeterminado.
5. A FP – E.M. SA rege-se pela Lei 50/2012 de 31 de Agosto, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do estado e pelo Código das Sociedades Comerciais, na parte aplicável as sociedades comerciais anónimas.

ARTIGO 2º

Sede

1. A FP – EM SA tem a sua sede na Figueira da Foz no Cais da Alfândega, nº 18/20, 3º.
2. Por deliberação do seu Conselho de Administração, a FP – EM SA pode alterar a sua sede dentro do Município, proceder a abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

SECÇÃO II

Objecto e atribuições

ARTIGO 3º

Objecto

1. A FP – EM, SA tem por objeto a gestão de concessões de estacionamento público, incluindo a instalação, a gestão e a fiscalização do estacionamento público urbano no Município da Figueira da Foz, incluído:
 - a. A fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais sobre o estacionamento na via pública sob a sua gestão;
 - b. A construção, instalação, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano pago à superfície;
 - c. A promoção, construção, exploração e alienação do estacionamento em estrutura subterrânea ou em silo;
 - d. A elaboração e promoção de estudos e projetos de estacionamento, mobilidade e acessibilidade urbana.



2. Poderá exercer, acessoriamente, as atividades de comercialização de bens, prestação de serviços ou outras, desde que relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objecto.
3. Poderá ainda exercer, completamente, a promoção e/ou participação na construção e exploração de parques de estacionamento em zonas de reconhecido interesse e necessidade públicos.

ARTIGO 4º

Atribuição e Competência

1. Constituem atribuições da FP – EM, SA:
 - a. A execução de medidas e ações necessárias à conservação e manutenção das instalações e equipamentos;
 - b. A aquisição dos bens, equipamentos e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições;
 - c. A organização e cadastro dos seus bens;
 - d. A prática de atos necessários à exploração dos bens e equipamentos;
 - e. A promoção de estudos visando a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração dos estacionamentos tarifados;
 - f. A prática dos demais atos necessários à prossecução das atribuições constantes das alíneas anteriores.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 5º

O capital social da FP – EM, SA é de € 514.000 (quinhentos e catorze mil euros), já integralmente realizado por depósito bancário em conta titulada pela FP – EM, SA, na seguinte proporção:

- 70,04% Câmara Municipal da Figueira da Foz (€ 360.000)
- 29,96% Emparque S.A. (€ 154.000)

Artigo 6º

1. O capital social é representado por 514.000 ações ordinárias ao portador do valor nominal de um euro cada uma.
2. As ações serão materializadas em títulos, que poderão ser de uma, cinco, dez, mil, dez mil ou cem mil ações, títulos esses que serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

Artigo 7º

1. A transmissão das ações é livre, com respeito por uma participação mínima de 51 % por parte da Câmara Municipal da Figueira da Foz.
2. Nos aumentos de capital em numerário, os acionistas têm direito de preferência na proporção das respectivas participações.



Artigo 8º

1. Por deliberação do Conselho de Administração, a FP – EM, SA poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da lei aplicável.
2. A FP – EM, SA poderá adquirir partes do seu capital e obrigações próprias, e fazer sobre elas as operações que achar convenientes, nos termos e nos limites da lei.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Órgãos da Empresa

Artigo 9º

1. A administração e a fiscalização da FP – EM, SA estruturam-se segundo as modalidades e as designações previstas para as sociedades anónimas.
2. São órgãos da FP – EM, SA o conselho Consultivo, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
3. Não haverá lugar a qualquer tipo de remuneração dos membros dos órgãos sociais, com exceção do Fiscal Único.
4. Compete ao órgão deliberativo do Município da Figueira da Foz designar o fiscal único sob proposta do órgão executivo.
5. Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único são coincidentes com os dos titulares dos órgãos autárquicos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Secção II

Conselho Consultivo

Artigo 10º

1. O Conselho Consultivo á constituído por:
 - 7 Representantes do Município da Figueira da Foz, a designar pela Assembleia Municipal;
 - 3 Representantes da Emparques, S.A.
2. O conselho consultivo tem competência estritamente consultiva nas matérias para as quais sejam expressamente solicitada a sua intervenção pela assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único

Secção III

Assembleia Geral

Artigo 11º

1. A Assembleia geral é constituída pelos representantes detentores do capital estatutário da empresa.
2. A cada ação corresponderá 1 voto;



3. Os detentores de capital deverão comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de carta, ou telefax, com a antecedência mínima de 48 h sobre a data da mesma, o nome de quem os representa na dita Assembleia.

Artigo 12º

1. A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário.
2. A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência legal.
3. A convocação será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem legalmente o substitua.

Artigo 13º

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou fiscal único o julgarem necessário, ou ainda quando requerida por um dos sócios.
2. A assembleia geral pode deliberar em 1ª convocação sobre quaisquer matéria, desde que estejam presentes ou representados sócios que representem pelo menos 80% do capital estatutário.

Secção IV

Conselho de Administração

Artigo 14º

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um deles o Presidente, nomeados e exonerados pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração na sua 1ª reunião designará o vogal a quem cabe a substituição do presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da empresa praticando todos os atos e operações relativas ao objeto social.

Artigo 15º

1. Para que a FP – EEM fique validamente obrigada em todos os seus atos e contratos, é necessário:
 - a. A assinatura de dois administradores;
 - b. A assinatura de um só administrador no exercício dos poderes que lhe tenham sido delegados;
 - c. A assinatura de um mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes conferidos no respetivo mandato

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocadas pelo seu presidente ou por dois administradores da empresa
2. As reuniões terão lugar no local indicado no aviso convocatório ou, na sua falta, na sede da sociedade.



Secção V

Fiscal Único

Artigo 17º

1. A fiscalização da FP-EM, SA será exercida por um Fiscal Único, que será obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pela Assembleia Geral, com as competências, os poderes e deveres definido na lei, designadamente:
 - a. Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - b. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - c. Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local, e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
 - d. Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa;
 - e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f. Participar aos Órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
 - g. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
 - h. Remeter semestralmente à Câmara Municipal da Figueira da Foz um relatório fundamentado sobre a situação económico-financeira da Empresa;
 - i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - j. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do exercício;
 - k. Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
 - l. Emitir a certificação legal das contas.
2. O Fiscal Único deverá emitir os pareceres da sua competência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da recepção de todos os elementos necessários a respectiva apreciação, prazo esse que se suspende pelo período de resposta a pedidos de esclarecimentos adicionais.
3. Os pareceres previstos nas alíneas b), c), d) são comunicados à Inspeção- Geral de Finanças, no prazo de 15 dias.

Capítulo IV

Gestão Financeira e Patrimonial

Secção I

Princípios de gestão

Artigo 18º

1. A gestão da FP-EM, SA realizar-se-á de forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios de boa gestão empresarial.
2. Na gestão da FP-EM, SA ter-se-ão em conta os seguintes condicionalismos e objetivos:
 - a. A adaptação de oferta à procura economicamente rentável; ✓



- b. Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- c. Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os melhores padrões;
- d. Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- e. Subordinação de novos investimentos e critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxas de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau do risco;
- f. Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
- g. Adoção de uma gestão previsional por objetivos, e assente na descentralização e delegação da responsabilidade e adaptada à dimensão da empresa.

Artigo 19º

Instrumentos da Gestão Previsional

A gestão económica da FP-EM, SA é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional;

- a. Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimentos e financeiros
- b. Orçamento anual de investimento incluindo estimativa das operações financeiras com o Município.
- c. Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d. Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos,
- e. Balanço previsional
- f. Orçamento anual de tesouraria

Artigo 20º

Planos de atividades, de investimento e financeiros

- 1. Os planos de atividades plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que sempre que as circunstâncias o justificarem
- 2. Os planos financeiros plurianuais incluirão o programa de investimentos e respetivas fontes de financiamento
- 3. Os planos de atividades, de investimentos e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e adequado controlo de gestão
- 4. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional

Artigo 21º

Receitas

Constituem receitas da FP-EM, SA:

- a. As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;

Figueira Parques - EEM



- b. O rendimento de bens próprios
- c. As participações, as dotações e os subsídios que lhe sejam atribuídos
- d. O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração
- e. As doações, heranças e legadas que lhe sejam destinados
- f. Produto de empréstimos, bem com da emissão de obrigações
- g. Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber

Artigo 22º

Reservas

1. A FP-EM, SA deverá constituir as reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal imposta no Código das Sociedades Comerciais, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação de resultados deliberar a constituição de outras reservas.
2. À constituição da reserva legal deve ser afetada uma dotação anual não inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados
3. A reserva legal só poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados
4. A FP-EM, SA poderá constituir reservas para investimentos sobre parte dos resultados apurados em cada exercício

Artigo 23º

Contabilidade

A contabilidade da FP-EM, SA respeitará o Plano Oficial da Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente

Artigo 24º

Documentos de prestação de contas

1. A FP-EM, SA deve elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro de cada ano os documentos seguintes:
 - a. Balanço
 - b. Demonstração de resultados
 - c. Anexo ao balanço e à demonstração de resultados
 - d. Demonstração de fluxos de caixa
 - e. Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo
 - f. Relatórios sobre a execução do plano plurianual
 - g. Relatório de contas de administração a e proposta de aplicação de resultados



h. Parecer do fiscal único

2. O relatório anual do conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no boletim municipal num dos jornais mais lidos na área

Capítulo V

Pessoal

Artigo 25º

Estatutos do pessoal

O estatuto do pessoal baseia-se no regime jurídico do contrato individual do trabalho, sendo a contratação coletiva regulada nos termos da lei geral, nos termos do disposto da Lei 50/2012 de 31 de Agosto

Artigo 26º

Comissões de Serviço

1. Os funcionários e agentes da Administração Central, regional e Local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na Empresa em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em termos de mobilidade.
2. Podem ainda exercer funções na Empresa os trabalhadores de quaisquer Empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.
3. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções nas empresas locais mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as sucessivas alterações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO

Reestruturação, fusão, extinção e transformação

Artigo 27º

A reestruturação, fusão, extinção ou transformação da FP-EM, SA ficará sujeita ao estipulado na legislação em vigor, aplicável.

SECÇÃO II

Interpretação

Artigo 28ª

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, por votos que representem uma maioria qualificada de três quartos do capital social.